DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19203/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15819/2016
PROTOCOLO	: 1702598
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADO	: DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2016
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
CONTRATADA	: ÂNGELA MARIA FERREIRA – BÁSICO DA CONSTRUÇÃO – ME
VALOR	: R$ 50.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame o Processo Administrativo n.º 83/2016 instaurado visando à contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 037/2016** – (fls. 25), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 078/2016** - (fls. 28-32) e do **1º Termo Aditivo** – (fls. 81-82), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

O objeto do pacto recai sobre a locação de máquina escavadeira hidráulica para atender a Gerência de Serviços Públicos do município, conforme Cláusula Primeira - (fls. 28).

O valor global pactuado entre as partes importa em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 29).

O prazo de vigência foi estimado para o período de 3 (três) meses, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (fls. 30).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 81-82) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 078/2016 por mais 1 (um) mês, com término previsto para 06/07/2016.

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos, consoante Análise *ANA–2ICE–7172/2017* - (fls. 131-138).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-20605/2017* - (fls. 139) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno.

A presente contratação pública direta foi precedida por *Dispensa de Licitação n.º 037/2016* (fls. 25) vinculada ao art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando estes autos devidamente instruídos com a autorização para contratar, justificativa e caracterização da inexigibilidade, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, parecer jurídico, razão da escolha do fornecedor, apresentação da proposta, certidões negativas relativas aos tributos federais e divida ativa da União e da ratificação da dispensa pelo ordenador de despesas.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 078/2016* - (fls. 28-32), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à locação de máquina escavadeira hidráulica para atender a Gerência de Serviços Públicos do município, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e prazo de vigência estimado para o período de 3 (três) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (fls. 28-32).

O extrato do contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 – fls. 33-34.

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo (fls. 81-82) em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, estando acompanhado

de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o aditivo visa prorrogar o Contrato Administrativo nº 078/2016 por mais 1 (um) mês, com término previsto para 06/07/2016.

Quantos aos atos de execução financeira vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 50.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 50.000,00
Valor Final Contratado	R$ 100.000,00
Valor Empenhado	R$ 100.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 100.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 100.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade de todos os atos, nos seguintes termos (fls. 137) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento de contratação Dispensa de Licitação nº 37/2016 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 78/2016 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Ângela Maria Ferreira - Básico da Construção - me (CNPJ nº 01.968.554/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
>
> *c) Regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 78/2016 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Ângela Maria Ferreira - Básico da Construção - me (CNPJ nº 01.968.554/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.*
>
> *d) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2016 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº*

03.155.934/0001- 90) e a empresa Ângela Maria Ferreira - Básico da Construção - me (CNPJ nº 01.968.554/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Do mesmo modo entende o douto Ministério Público de Contas quando opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados (fls. 139), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, do 1º Termo Aditivo e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que os atos de gestão praticados no bojo destes autos referentes à contratação direta iniciada por *Dispensa de Licitação n.º 037/2016,* a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 078/2016* e do *1º Termo Aditivo*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 037/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 078/2016** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado por seu Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Ângela Maria Ferreira – Básico da Construção – ME**, CNPJ/MF n.º 01.968.554/0001-40, representada pela Senhora Ângela Maria Ferreira, CPF/MF n.º 523.462.349-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 078/2016**, por estar em consonância com a Lei Federal

n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno;

3 – pela **regularidade e legalidade com ressalva** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 078/2016**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

5 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

6 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator